

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045596/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/07/2017 ÀS 10:29

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os Salários Mínimos Profissionais para os integrantes da categoria, da seguinte forma:

I – A partir de 1º de setembro de 2016:**Piso (geral, digitadores, etc...):**

- Contrato de experiência (90 dias) R\$ 1.054,00;
- Após este período: R\$ 1.080,00;
- **Para o serviço exclusivo de limpeza e boy:** R\$ 1.054,00 .

II – A partir de 1º de fevereiro de 2017:

- Contrato de experiência (90 dias) R\$ 1.200,00;
- Após este período: R\$ 1.230,00;
- **Para o serviço exclusivo de limpeza e boy:** R\$ 1.200,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados no item "II", vigentes a partir de fevereiro de 2017, servirão de base de cálculo quando da revisão da presente convenção em setembro de 2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de setembro de 2016 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 9,62% (nove inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em setembro/2015.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
SET/15	9,62%
OUT/15	8,78%
NOV/15	7,95%
DEZ/15	7,13%
JAN/16	6,31%
FEV/16	5,50%
MAR/16	4,70%
ABR/16	3,90%
MAI/16	3,11%
JUN/16	2,32%
JUL/16	1,54%
AGO/16	0,80%

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas até **o dia 10 de agosto de 2017**.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONISTA (REPOUSO SEMANAL REMUNERADO)

O cálculo do repouso semanal remunerado devido aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As empresas procederão a conferência de caixa a vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhe ser facultado qualquer posterior compensação por eventuais diferenças.

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus funcionários que exerçam funções de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas pelos empregados as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibo ou envelopes de pagamentos, onde constarão:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo as empresas obrigadas a distribuir os extratos dos depósitos bancários aos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas anteciparão aos seus funcionários, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, desde que estes o solicitem, por escrito, dentro dos 10 (dez) dias seguintes do recebimento do aviso de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo legal, a título de “quebra-de-caixa”, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 01.09.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência de caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas além do horário normal da conferência do caixa, deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas, a critério da empresa.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QÜINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário nominal do empregado, independentemente da forma de remuneração. Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais) os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos hora estabelecidos

poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES

Para efeito do pagamento da remuneração sob a forma de comissões, estas deverão ser encerradas entre os dias 25 a 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONADO

Os valores das férias e gratificação natalina dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média salarial da remuneração por eles percebida nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERCENTUAL DE COMISSÕES

As empresas que remunerem seus empregados a base de comissões, deverão anotar na CTPS do empregado, ou contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a seus empregados o Vale Transporte nos termos estabelecidos pela Lei 7.619/87.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas quando devidamente solicitadas garantirão as suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas, que deverão ser pagos normalmente com a folha de pagamento das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que mantenham creches junto ao seu estabelecimento ou de forma conveniada, estarão desobrigadas do pagamento do auxílio creche previsto no "caput" da presente cláusula. As empresas deverão buscar celebrar convênios com creches acessíveis quanto ao local e horário de funcionamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas se obrigam a efetuar a devolução da CTPS ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados, a função por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas entregarão ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência, com exceção daqueles celebrados nos meses de março e dezembro, não poderão ser ajustados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou da jornada de trabalho na parte da manhã, ou no fim da jornada de trabalho na parte da tarde, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado a dispensa do cumprimento do prazo do aviso prévio dado pela empresa, a partir do momento em que o empregado tenha obtido novo emprego, ficando, nesta hipótese, o empregador obrigado a lhe pagar somente os dias trabalhados no período de aviso prévio mais parcelas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão, quando solicitadas, a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos, para fins de imposto de renda, ficando cumpridas as formalidades legais e passado o recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas, quando solicitadas, entregarão ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECIBO DE ENTREGA DA CTPS

As empresas assinarão recibos a seus empregados quando da entrega por estes de sua carteira de trabalho para o procedimento de anotações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego à gestante, a partir da gravidez até 90 (noventa) dias após o período de afastamento obrigatório previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio e pagamento das verbas rescisórias, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM

As empresas, quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiladas, ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez da mesma.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção da compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro de 60 (sessenta) dias será de 60 (sessenta) horas por trabalhador;
- b)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras;
- c)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado;
- e)** as folgas correspondentes as compensações terão que ser avisadas pelo empregador ao empregado 48 (quarenta e oito) horas antes de sua concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de Contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SAQUE DO PIS

Será concedido meio expediente da jornada de trabalho aos funcionários que tiverem que receber PIS fora do local de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho em tal dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE

Ao empregado estudante é assegurado o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, devidamente comprovados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes serão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BALANÇOS E BALANCETES

Os balanços e balancetes serão realizados em horário de expediente, ou aos sábados à tarde.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes fornecê-los-ão aos seus empregados sem qualquer ônus para estes.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo Sindicato Profissional Conveniente, desde que esteja ele conveniado com o INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas devidas pelos integrantes da categoria, com base em relação fornecida pelo sindicato, recolhendo-a até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido aos cofres do sindicato dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A fim de que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e jurídica e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, os empregados no comércio de Pelotas, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de percepção salarial e independente da data de admissão, contribuirão com o valor correspondente a **3, % (três por cento) sobre salário bruto nos meses de julho e agosto/2017, e 1% (um por cento) sobre o piso nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, devidamente corrigidos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, as empresas descontarão e recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, o valor correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão do empregado, salvo se o mesmo contribuiu na forma prevista no item supra, também sob pena da cominação prevista no art. 600 da CLT. O desconto a que se refere este parágrafo primeiro, garante aos empregados o direito de oposição, a ser manifestado por escrito, de próprio punho e pessoalmente,

acompanhado de sua CTPS, na sede do sindicato profissional, no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias contados da data de sua contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador é responsável pelo desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial prevista nesta cláusula e aprovada pela categoria comerciária e pelo seu repasse a tesouraria do Sindicato profissional até o 5.º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição assistencial será repassada pelas empresas ao Sindicato profissional conveniente por meio de guias, fornecidas e pagas diretamente na sede, no horário comercial ou por via bancária. Na conta **06.016262.04, agência 475, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul**, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas.

PARÁGRAFO QUARTO: Esgotado o prazo determinado pelo caput e § primeiro será o recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias mensais, com um adicional de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente de atraso e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, valores esses corrigidos pelo INPC.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao sindicato profissional conveniente a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido no prazo de 10 (dez) dias contados após os repasses.

PARÁGRAFO SEXTO: O desconto a que se refere a presente Cláusula, garante aos empregados o direito de oposição, a ser manifestado por escrito, de próprio punho e pessoalmente, acompanhado de sua CTPS, na sede do sindicato profissional, no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias contados da assinatura da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até do dia **10.AGO.2017**, sob penas das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ENCAMINHAMENTO DAS GUIAS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos Sindicatos cópias das guias de recolhimento das contribuições previstas nas cláusulas acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recolhimento, juntamente com a relação nominal dos empregados e as respectivas remunerações.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO

As empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, ficando ajustado que as condições fixadas não se incorporarão de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

**REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - FLS. 01-08**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - FLS. 09-12

[Anexo \(PDF\)](#)